



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 539/2018, de 13.06.2018

“Autoriza a outorga de permissão de uso gratuito de espaços do Parque de Exposições José Bernardino Neto para a Casa de Caridade Santo Antônio, durante a XXXVIII EXPO VIRGÍNIA, e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, à Casa de Caridade Santo Antônio, a permissão de uso parcial do Parque de Exposições José Bernardino Neto, por ocasião da realização da XXXVIII Exposição Agropecuária de Virgínia (Expo Virgínia 2018), no período de 26 de agosto a 02 de setembro de 2018.

§ 1.º- A permissão de uso de que trata esta lei refere-se exclusivamente aos espaços do Parque de Exposições a serem destinados à exploração de um restaurante, montagem de barracas para venda de alimentos, bebidas e outros produtos autorizados pela Comissão Organizadora do evento, e ainda para a instalação de brinquedos infantis, podendo a entidade permissionária explorar diretamente tais espaços ou locá-los a terceiros.

§ 2.º- A renda obtida pela permissionária com a venda de produtos ou a locação dos espaços referidos no § 1.º deverá obrigatoriamente ser revertida para a manutenção e incremento das suas atividades hospitalares filantrópicas.

Art. 2º- A permissão de uso de que trata esta lei não gera, para a Casa de Caridade Santo Antônio, nenhuma responsabilidade em relação à organização da Expo-Virgínia, cabendo-lhe tão somente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações sanitárias em relação ao restaurante e barracas de alimentos e bebidas, pela segurança dos brinquedos e das instalações a ela concedidas, pela limpeza e higiene dos espaços ocupados, bem como a responsabilidade de exigir dos eventuais locatários a obtenção de licença prévia das respectivas atividades perante o poder público municipal, inclusive mediante o pagamento da respectiva taxa de licença, individualmente para cada estabelecimento, barraca ou atividade.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao Município a responsabilidade pela organização do evento propriamente dito, e todos os encargos dele decorrentes.

Art. 3º - A Casa de Caridade Santo Antônio será obrigada a apresentar, aos Poderes Executivo, Legislativo e à comunidade virginense, a prestação de contas dos valores por ela arrecadados e das eventuais despesas efetuadas para o atendimento das obrigações de que trata o caput do artigo 2.º no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virgínia, 13 de junho de 2018.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 15 / 06 / 2018

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

PUBLICADO
EM 13 / 06 / 18

Maria

Sâmilla Mara Chaves da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Virgínia